



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

REF.: RDC PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES - METALVIX, já qualificado nos autos do presente procedimento administrativo, por seu representante, com fundamento no item 17 do edital e na alínea "b", inciso II, do artigo 45 da Lei Federal nº 12.462/11, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, em face da decisão que houve por habilitar a licitante TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., nos termos das razões de fato e de direito expostas abaixo.

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

I – TEMPESTIVIDADE

Este recurso administrativo comporta conhecimento, em vista de preencher os requisitos previstos na lei e no edital.

O *iter* recursal teve início com a publicação da decisão impugnada, ocorrida em 17/06/2020, com termo *ad quem* aprazado para o dia 24/06/2020.

Tempestivo, pois, o presente de forma inconteste, uma vez que protocolizado nesta data, dentro do prazo legal.

II. FATOS – BREVE HISTÓRICO

Essa Secretaria de Estado, tornou público o Edital de RDC Presencial nº 001/2020, com vistas a possibilitar a contratação do objeto em disputa.

Compareceram seis licitantes, com a consequente habilitação de cinco e inabilitação da remanescente, conforme o seguinte excerto:

resultado da fase de habilitação:
ficam **HABILITADAS** as empresas
TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES S.A. e OAS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
S.A., bem como os Consórcios:
CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA
VIDA, CONSÓRCIO FERREIRA
GUEDES-METALVIX e CONSÓRCIO
NOVA VIDA, que atenderam integralmente as exigências editalícias;
Fica **INABILITADA** a empresa
CEJEN ENGENHARIA LTDA., pela

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Não há dúvidas da capacidade dos membros que integram essa Douta CPL, nem tampouco se questiona a condução dos atos praticados ao longo do presente procedimento, contudo, com as vênias de estilo, o consórcio recorrente não comunga do mesmo entendimento exarado pela decisão guerreada, motivo pelo qual roga pela reanálise da documentação da recorrida.

A Teixeira Duarte não logrou demonstrar sua plena aderência às disposições do edital, assim como, a outros diplomas aplicáveis às licitações pátrias, aos quais inteiramente vinculada, assim como a análise proferida pela administração pública, o que se passa a demonstrar no tópico seguinte.

III. RAZÕES

Ab initio, versa a presente contratação de obra de grande vulto, com aporte de significativos recursos públicos, mas não só isso, refere-se a empreendimento onde há grande necessidade de licitantes potencialmente capazes de executar o complexo objeto em disputa, de modo que o edital foi preparado com esse propósito, não podendo, portanto, dele se afastar a análise da documentação dos concorrentes.

A empresa recorrida, como dito acima, não atendeu à integralidade de dispositivos preconizados no edital e outros existentes na legislação e que são plenamente aplicáveis às licitações.

Há vício de representação da recorrida no presente certame, uma vez que o instrumento utilizado para constituir o procurador nomeado, fere dispositivo da Lei Federal nº 6.015/73, em especial o §6º, do artigo 130.

Mesmo erro apontado no parágrafo anterior, acaba por inutilizar o atestado técnico utilizado para comprovar a capacidade técnica profissional e operacional, vez que não foi levado a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), tornando-se inábil a produzir efeitos perante “repartições da União,



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal”, nos exatos termos do preconizado pelo legislador.

Ato contínuo, deixou a recorrida de juntar a documentação equivalente de seu país de origem, mesmo participando deste certame como empresa estrangeira detentora de decreto local autorizativo de seu funcionamento no território nacional.

Por fim, apresentou certidão de registro no CREA em desconformidade com o estatuto vigente, apresentando objeto social divergente, tornando o documento sem validade para o presente certame, pois a manutenção dos dados cadastrais atualizados é condição para sua eficácia.

Em suma, a recorrida não reúne condições de habilitação na licitação em virtude do **descumprimento de exigências básicas**, que serão expostas a miúdo nos subtópicos a seguir:

III.i – DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

A empresa estrangeira, quando da internalização de suas operações no país, deve aderir à íntegra de regramentos positivados no país, sendo essa a condição da recorrida (fls 093).

Sendo assim, em especial quanto à validade da documentação trazida do exterior, há dispositivo que determina os procedimentos mínimos para a produção de efeitos de tais peças no território nacional, conforme §6º, do artigo 130, da Lei Federal nº 6.015/73, assim redigido:

“Art. 130. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

(...)



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

§6º todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal; (...)"

Assim, ao participar de licitação pública, a empresa estrangeira autorizada a funcionar no país (fls 085), que se utilize de documentação trazida de sua sede ou de qualquer outro país, deve, como condição inicial e básica, respeitar esse dispositivo comezinho do direito pátrio.

Logo, sua infringência acaba por macular a peça nacionalizada sem o necessário registro em RTD, restando assim imprestável a produzir efeitos neste certame.

A recorrida conhece o instituto e apresentou parte de sua documentação com o devido registro em RTD (fls 27,44,51 e outras), sendo assim, incontroversa sua aplicabilidade e aderência ao dispositivo.

Contudo, em evidente lapso comprometedor de sua qualificação, ao compulsar a documentação juntada pela recorrida, é possível verificar que o instrumento de mandato apresentado para a constituição de representante no certame, não respeitou a regra de registro público obrigatória.

O documento constituindo o Sr José Luís B. da Silva (fls 088), que firmou toda a documentação de habilitação, resta viciado, de modo que inviável produzir efeito perante essa Secretaria de Estado, deixando a recorrida de atender aos itens 11.1.3 e 11.3.7, do edital.

A recorrida houve por juntar mais duas procurações (fls 069 e 079), sem finalidade prática neste certame, pois ambos não contemplam o procurador mencionado acima, que foi o efetivo signatário da documentação de habilitação.

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Além disso, o instrumento mencionado, possui cláusula que limita a possibilidade de representação dos nomeados em licitações de obras com valores estimados acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), como no caso do presente certame, conforme o seguinte excerto, extraído das fls 071:

“(...)

5. Representar a sociedade mandante para a apresentação de lances e assinatura de propostas, incluindo em licitações públicas ou privadas, sempre que o valor não supere o limite de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais Brasileiros), 30.000.000,00 USD (trinta milhões de Dólares Norte Americanos) (...)”

Sendo assim, sem a possibilidade de suplementar o documento defeituoso com os demais juntados, imperiosa a inabilitação da recorrida por ausência de representação legal no presente certame, em vista da violação de regras postas no edital combinadas com as disposições legais vigentes no país, conforme declinado a miúdo neste tópico.

III.ii – DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

Tal como exposto em detalhes no tópico anterior, necessário o respeito às leis vigentes no país para participação em licitações públicas, quer seja por estrangeiros autorizados, quer seja por licitantes nacionais.

A recorrida, desta feita na tentativa de comprovar sua qualificação técnico-operacional e profissional, também juntou documentos sem o necessário registro em RTD.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, para atendimento ao quesito a empresa indicou três profissionais, sendo que para comprovação da experiência de cada qual juntou o mesmo atestado sob acervos específicos em nome dos profissionais.



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

O serviço exigido para essa comprovação foi assim transcrito:

11.6.3.2.1. O Engenheiro deverá ser detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de montagem de estrutura metálica.

O atestado apresentado indica a existência de uma ponte ferroviária (grande estrutura em sistema de transporte tipo ferrovia), em estrutura metálica, contudo ele não pode ser aproveitado por nenhum dos três engenheiros indicados, por não ter sido registrado em RTD.

Descumprido assim o quesito, pela inexistência de comprovação VÁLIDA, da experiência de ao menos um profissional do quadro da empresa conforme edital.

Tal falha se repete quando da verificação da qualificação técnico-operacional da empresa recorrida.

Foi apresentado um único atestado (fls 205), emitido por “Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.)”, contemplando as obras de atravessamento ferroviário do Sado e Viadutos de Acesso, contempladas na 2ª Fase da Variante de Alcácer do Sal”, sendo incontestes sua realização no exterior, assim como a certificação correspondente, também, expedida fora deste território nacional.

Repetindo! Inimaginável sua utilização no país sem sua validação conforme a lei nacional.

Não é objeto do presente recurso, mas inclusive tal disposição deveria ter sido observada pelo CREA/RO quando da análise para posterior outorga de CAT.



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Enfim, deve-se acrescentar aos motivos de inabilitação da recorrida, também seu não atendimento à qualificação técnico-operacional (todas as parcelas), como apontado acima.

III.iii – DA CERTIDÃO DO CREA INVÁLIDA

A empresa juntou para atendimento ao item 11.6.1, certidão do CREA (fls 164/169), invalidada por divergência de seus dados cadastrais, conforme texto extraído do próprio documento utilizado nas fls 169:

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

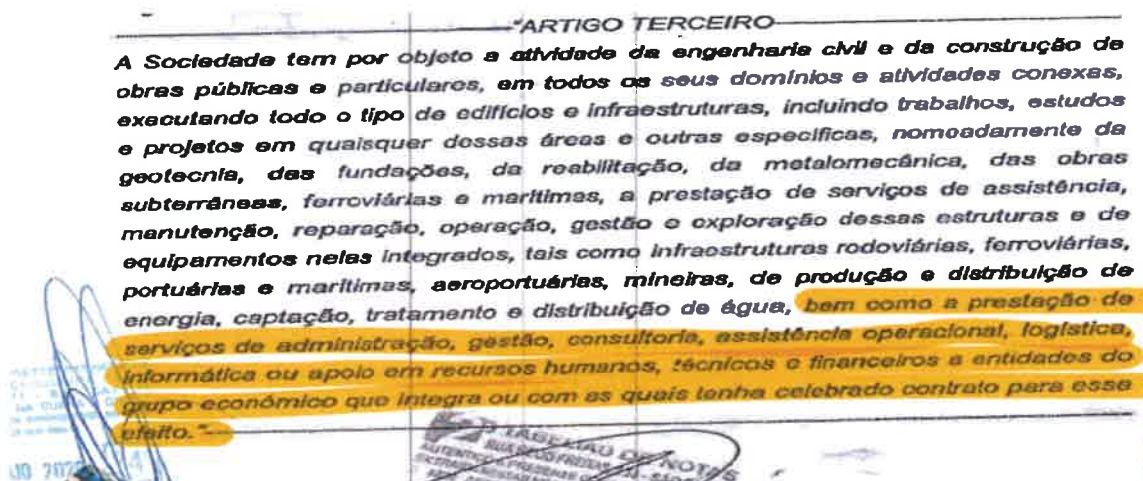
Ocorre que o campo objeto social estampado nas fls 164, diverge daquele definido no estatuto (fls 59):

Texto da Certidão:

Objetivo Social:

- Atividade da engenharia civil e da construção de obras públicas e particulares, em todos os seus domínios e atividades conexas, executando todo o tipo de edifícios e infraestruturas, incluindo trabalhos, estudos e projetos em quaisquer dessas áreas e outras específicas, nomeadamente da geotecnia, das fundações, da reabilitação, da metalomecânica, das obras subterrâneas, ferroviárias e marítimas, a prestação de serviços de assistência, manutenção, reparação, operação, gestão e exploração dessas estruturas e de equipamentos nelas integradas, tais como infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e marítimas, aeroportuárias, mineiras, de produção e distribuição de energia, bem como de captação, tratamento e distribuição de água.

Texto do Estatuto:



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Comprovada a divergência dos objetivos, resta materializada a invalidade arguida, devendo ser considerado não atendido o quesito questionado, com a consequente inabilitação da recorrida, por mais este ponto.

III.iv – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM

O presente certame, conforme constou do edital, é regido pela Lei Federal nº 12.462/2011 (Lei do RDC), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei 8666), quando expressamente indicado no diploma anterior.

Dispõe o artigo 14, que “na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Ato contínuo, rege o §4º, do artigo 32 da Lei 8666, a forma como as empresas estrangeiras devem apresentar sua documentação, de modo que é possível inferir do instituto que tais sociedades, com decreto de autorização no país, adicionalmente, devem comprovar possuir tal documento.

Sendo assim, no âmbito dessa Unidade da Federação, em ato do executivo, restou positivada mais uma disposição, aplicável à presente, por analogia, que é a regra trazida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.458-R/2010:

“Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.”

Conjugando os diplomas federais expedidos a título de regra geral com os estaduais, em sede de aplicação obrigatória no âmbito dos certames

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

capixabas, temos que a empresa recorrida não apresentou sua documentação equivalente de sua matriz portuguesa, o que enseja sua imediata inabilitação.

Desta feita, restam não atendidos os quesitos de regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnicos, uma vez que ausentes os documentos originários mencionados, assim como a juntada de declarações da licitante com o indicativo da existência ou não de documentos equivalentes.

Não há outro caminho, a não ser o da inabilitação da recorrida pela documentação insuficiente para aferir sua plena qualificação.

A título de exemplo, para comprovar sua capacidade financeira, a empresa se utilizou de números contábeis de sua matriz, mas não o fez para comprovar a regularidade fiscal com o fisco português, o que é uma incoerência.

IV - CONCLUSÃO

De mais a mais, pugna pelo conhecimento do presente petitório, determinando seu regular seguimento, de modo que, ao final, essa renomada CPL reconsidere a decisão, exercendo o necessário Juízo de retratação, reformando a decisão guerreada e decretando a inabilitação da recorrida.

Por fim, na remota hipótese de não procedência dos argumentos trazidos à baila, requer o encaminhamento do presente à autoridade superior competente, para que exerça seu mister, conforme preconiza a legislação aplicável.

São Paulo, 24 de junho de 2.020.



André Antunes da Silva
RG n° 19.843.608-7 SSP/SP
CPF n° 148.442.298-85
Procurador

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 2943 - Fls 339/341

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que aos **19 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.163, 9º Andar, Consolação, CEP: 01227-200, onde a chamado vim, perante mim, **Levy Lopes dos Santos**, escrevente autorizado do 2º Tabelião de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Angélica, nº 2.163, 9º Andar, CEP: 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.099.826/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, com sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária datados de 02/12/2019, devidamente registrado na JUCESP sob nº 5.751/20-2 em sessão de 10/01/2020, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela referida Junta Comercial em 18/05/2020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso (c), pelo Diretor Superintendente: **ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 15.769.119-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 029.201.218-71, e pelo Diretor administrativo-financeiro: **RODRIGO PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 078.083.710-0 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob nº 919.044.985-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**, reeleitos nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária datados de 22/04/2019 e devidamente registrado na JUCESP sob nº 267.137/19-9 em sessão de 17/05/2019, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela referida Junta Comercial em 18/05/2020, os presente foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, acima mencionados, dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **LENIR SÉRGIO CARARO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.454.728-32 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 619.169.000-20, **ANDRÉ ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de



R Rego 133.137.143 Republica
Estatuto Social 11-3357-8844

26 MAI 2020

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0802944

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



fornecidos e conferidos pelo OUTORGANTE, que por ele se responsabiliza. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Levy Lopes dos Santos, Escrevente, a escrevi. Eu, Manoel Olegário da Costa Filho, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR, RODRIGO PINHEIRO ANDRADE. TRASLADADA em 19 de maio de 2020. Eu _____ (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Manoel Olegário da Costa Filho, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Manoel Olegário da Costa Filho
Manoel Olegário da Costa Filho
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 280,88; Ao Estado: R\$ 79,82; A Secretaria da Fazenda: R\$ 54,64; Santa Casa: R\$ 2,80; Ao Registro Civil: R\$ 14,78; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 19,28; Ao Município: R\$ 6,00; Ministério Público: R\$ 13,48; TOTAL: R\$ 471,68

PROTOCOLO Nº 211.797



SELO DIGITAL: 1127221PR000000021179720W - R\$ 471,68



10512602018640.000277932-2

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
21 MAI 2020
R Rego Freitas 137 143 Republica
CNPJ 14.3357-8844
DEILSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOB O SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

COPIA REPROGRAFICA
CONFORME ORIGINAL DO QUE DEPENDER

Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICACAO
AU051AS0802938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

São partes neste instrumento:

- a) **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**, doravante denominada **FERREIRA GUEDES**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.163 - 9º andar, conjunto 97, Consolação, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.826/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
- b) **METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **METALVIX**, com sede na **João de Oliveira Soares**, nº 120, na cidade **Vitoria**, Estado **Espírito Santo**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.675.750/0003-49**, neste ato representada na forma de seu **Contrato Social**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, doravante denominadas em conjunto como **CONSORCIADAS**, têm, entre si, certas e ajustadas o seguinte:

CONCEITOS

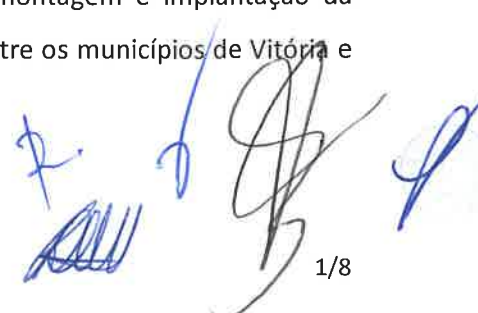
CLÁUSULA PRIMEIRA. No presente Instrumento os termos abaixo terão os seguintes conceitos, salvo se, pelo contexto, outro significado tiver:

ÓRGÃO LICITANTE: Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI).

LICITAÇÃO: Licitação pública, pelo Regime Diferenciado de Contratação, promovida pelo ÓRGÃO LICITANTE, visando a contratação das obras objeto da licitação, conforme abaixo definido.

EDITAL: Ato escrito oficial identificado por RDC Presencial nº 001/2020, anunciando publicamente a LICITAÇÃO.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação integrada de empresa ou consórcio especializado para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e fornecimento, fabricação, montagem e implantação da ampliação da quantidade de faixas e da ciclovia da vida na Terceira Ponte, entre os municípios de Vitória e Vila Velha, conforme melhor descrito e caracterizado no EDITAL.



CONSÓRCIO: Convenção entre as PARTES signatárias objetivando participar da LICITAÇÃO que se seguirá para executar o OBJETO DA LICITAÇÃO caso este venha ser adjudicado ao CONSÓRCIO.

CONTRATO: Instrumento de contrato, bem como seus anexos, a ser firmado entre o ÓRGÃO LICITANTE e o CONSÓRCIO na hipótese deste ser declarado vencedor da LICITAÇÃO.

INSTRUMENTO: O presente contrato que contempla a convenção entre as CONSORCIADAS para participar da LICITAÇÃO e que balizará os termos e condições do instrumento que formalizará a constituição do CONSÓRCIO.

RAZÕES DA PRESENTE

CLÁUSULA SEGUNDA. O ÓRGÃO LICITANTE publicou o EDITAL, nele contemplando o OBJETO DA LICITAÇÃO e permitindo a participação em consórcio.

Parágrafo Único. As CONSORCIADAS possuem interesse em participar em conjunto na LICITAÇÃO e, bem assim, na execução do OBJETO DA LICITAÇÃO, razão pela qual torna-se necessário firmar o presente INSTRUMENTO.

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

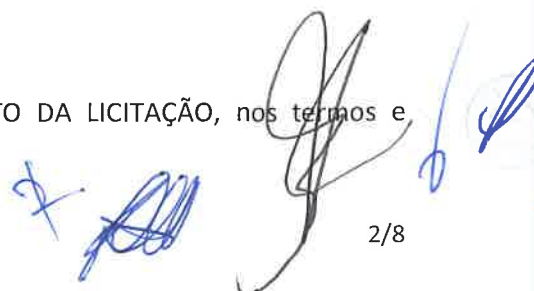
CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo presente instrumento particular, as CONSORCIADAS firmam o presente, comprometendo-se a constituir o CONSÓRCIO, que se regerá pelas disposições abaixo.

DESIGNAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus integrantes, tampouco adotará denominação própria diferente de seus integrantes, sendo certo, contudo, que terá, para fins de distinção, a denominação **CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – METALVIX.**

OBJETO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA. O objeto do CONSÓRCIO será restrito ao OBJETO DA LICITAÇÃO, nos termos e



condições fixadas no EDITAL, razão pela qual durante a vigência do CONSÓRCIO será observado tudo quanto for exigido no EDITAL e no CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. Todas as CONSORCIADAS participarão nos aportes de capital, serviços, bens e/ou materiais do CONSÓRCIO, na proporção de suas participações.

Parágrafo Segundo. Acham-se implícitas, na consecução deste INSTRUMENTO, a elaboração e apresentação de propostas, participação, habilitação e a prática de quaisquer atos visando à contratação do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro. As CONSORCIADAS declaram que não participam, e, estando este em vigor, não participarão da LICITAÇÃO de outra forma que não no CONSÓRCIO objeto do presente INSTRUMENTO, seja isoladamente, em outro consórcio, ou através de interposta pessoa. Declaram, mais, que nenhum profissional de seus quadros participa ou participará em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

DURAÇÃO, ENDEREÇO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. A duração do CONSÓRCIO coincidirá com o prazo de execução do objeto do CONTRATO, até sua aceitação definitiva, acrescido de um prazo de 06 (seis) meses do termo de recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO terá sede e foro na Avenida Angélica, nº 2163 – 9º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo. Em que pese o disposto no "caput" desta cláusula, reputar-se-á dissolvido este INSTRUMENTO 30 (trinta) dias após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o ÓRGÃO LICITANTE, depois de esgotados os recursos administrativos ou judiciais que eventualmente as CONSORCIADAS ou terceiros interpostos, adjudicar o OBJETO DA LICITAÇÃO a outra empresa ou consórcio;
- b) No caso de cancelamento da LICITAÇÃO, sem que haja recurso;
- c) Por decisão conjunta e unânime das CONSORCIADAS em não participar da LICITAÇÃO, o que só poderá ocorrer desde que observadas as hipóteses legais e o disposto no EDITAL;
- d) Quando for completado o prazo previsto para sua duração.

Parágrafo Terceiro. Sagrando-se vencedor o CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS, desde já, comprometem-se a firmar em tempo hábil todos os documentos exigidos no EDITAL e no CONTRATO, assumindo todas as

obrigações e compromissos deles constantes.

DEFINIÇÕES DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES E PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SÉTIMA. As obrigações e responsabilidades das CONSORCIADAS são as abaixo arroladas, além de outras previstas em lei, neste INSTRUMENTO ou no EDITAL.

Parágrafo Primeiro. A participação de cada CONSORCIADA no CONSÓRCIO será a seguinte:

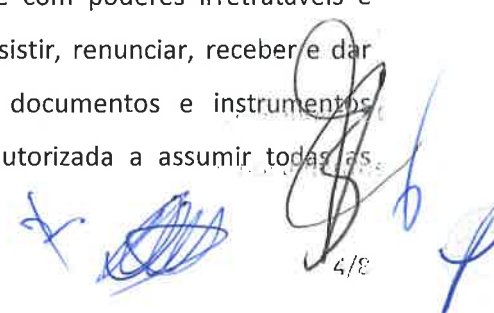
FERREIRA GUEDES	–	80,00 % (oitenta por cento).
METALVIX	–	20,00 % (vinte por cento).

Parágrafo Segundo. Cada CONSORCIADA responderá na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos resultados, tributos, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, fianças, seguros e garantias a prestar, assim como por custo externo com a contratação de serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto deste INSTRUMENTO e do EDITAL, sendo certo, ainda, que cada parte arcará com seus próprios custos em todas as fases de sua atuação no seu escopo individual de trabalho, incluindo seus próprios custos e despesas decorrentes da preparação, apresentação e negociação do preço e dos termos do CONTRATO, até a assinatura do referido instrumento.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o percentual de participação das CONSORCIADAS, estas assumem perante o ÓRGÃO LICITANTE o compromisso expresso de responderem individual e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, tanto na LICITAÇÃO quanto da execução do CONTRATO e até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados, incluindo as obrigações de ordem fiscal e administrativa.

Parágrafo Quarto. Inobstante a responsabilidade solidária assumida perante o ÓRGÃO LICITANTE, cada CONSORCIADA deve ser considerada como uma contratada independente, respondendo perante as outras CONSORCIADAS na proporção de sua participação, pelos danos ou prejuízos a que comprovadamente der causa.

Parágrafo Quinto. É designada como líder do Consórcio a FERREIRA GUEDES, também denominada EMPRESA LÍDER, ficando a ela conferido poderes para representar o CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITANTE e terceiros, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, e como mandatária deste terá todos os poderes para promover e agilizar os interesses do CONSÓRCIO, inclusive com poderes irrevogáveis e irrevogáveis para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados com o OBJETO DA LICITAÇÃO. A EMPRESA LÍDER estará autorizada a assumir todas as



responsabilidades em nome do CONSÓRCIO, bem como receber instruções pela integral execução do CONTRATO, ficando-lhe delegado poderes para tomar todas as providências junto ao ÓRGÃO LICITANTE para a prática de todos os atos, inclusive para apresentar propostas e acompanhar todas as etapas da LICITAÇÃO, sendo que a celebração do CONTRATO dar-se-á mediante assinatura conjunta das CONSORCIADAS.

Parágrafo Sexto. As CONSORCIADAS deverão prestar recíproca colaboração em todos os campos, de forma a obter a integração dos serviços e bom desempenho na consecução do presente.

Parágrafo Sétimo. Todas as CONSORCIADAS ficam obrigadas a participar do processo licitatório até a contratação do OBJETO DA LICITAÇÃO. No caso de pretenderem desistir após a apresentação da proposta à LICITAÇÃO, em conjunto, pelas CONSORCIADAS, estas só poderão fazê-lo havendo aprovação pelo ÓRGÃO LICITANTE e consentimento das outras CONSORCIADAS.

Parágrafo Oitavo. Ao CONSÓRCIO serão aplicadas as normas do ÓRGÃO LICITANTE e do EDITAL.

Parágrafo Nono. Cada CONSORCIADA responde pela veracidade dos documentos que apresentar, respondendo pelas consequências, de ordem civil e criminal, caso tal não se verifique, assumindo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação.

Parágrafo Dez. As obras específicas relacionadas ao OBJETO DA LICITAÇÃO serão executadas conjuntamente pelas CONSORCIADAS na proporção de suas respectivas participações, não havendo perante o ÓRGÃO LICITANTE divisão física de escopo.

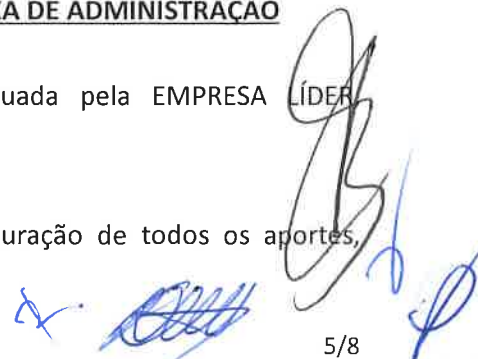
NORMAS SOBRE RECEBIMENTO DE RECEITAS

CLÁUSULA OITAVA. Os recebimentos dos valores correspondentes às receitas oriundas do CONTRATO serão feitos por cada uma das consorciadas ou pelo CONSÓRCIO, de acordo com o EDITAL e a Legislação em vigor.

NORMAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, CONTABILIZAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração do CONSÓRCIO será sempre efetuada pela EMPRESA LÍDER obedecendo-se às normas do EDITAL.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO terá contabilidade própria para escrituração de todos os aportes,



despesas e custos referentes à execução do CONTRATO. Sua escrituração será feita na contabilidade da administradora, isto é, da EMPRESA LÍDER, destacadamente, em livros auxiliares registrados com propósito de identificar e escriturar as operações do CONSÓRCIO, sendo que os custos de contabilização e manutenção dos arquivos contábeis serão rateados pelas CONSORCIADAS na proporção de suas participações no CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo. As CONSORCIADAS indicam o Sr. Erasto Messias da Silva Junior, portador da Cédula de Identidade nº 15.769.119-6 - SSP/SP e do CPF nº 029.201.218-71 ou a Sra. Patrícia Bueno Moreira, portadora da Cédula de Identidade nº 18.600.615-9 – SSP/SP e do CPF nº 116.534.458-07 ou o Sr. Lenir Sérgio Cararo, portador da Cédula de Identidade nº 1045472832 - SSP/RS e do CPF nº 619.169.000-20 ou o Sr. André Antunes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 19.843.608-7 e do CPF nº 148.442.298-85 ou o Sr Cléber Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 25.370.884-9 e do CPF nº 278.633.028-97, que poderão assinar em nome do CONSÓRCIO todos os documentos e declarações necessárias à elaboração da proposta, podendo ainda, nomear representantes para entrega e abertura em sessão pública dos documentos de habilitação e proposta, ficando a eles outorgado poderes para tais fins. Poderão, independentemente de retificação do presente, nomear outra pessoa.

Parágrafo Terceiro. No âmbito interno do CONSÓRCIO, cada consorciada será representada por qualquer de seus respectivos representantes legais ou por quem assim o designarem.

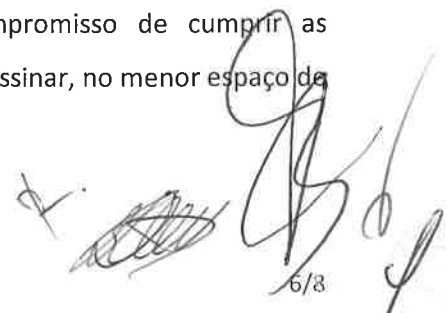
FORMA DE DELIBERAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DEZ. Os assuntos de interesse comum serão resolvidos junto ao ÓRGÃO LICITANTE pelo CONSÓRCIO através da EMPRESA LÍDER.

COMPROMISSOS

CLÁUSULA ONZE. Se vencedoras da LICITAÇÃO, as CONSORCIADAS comprometem-se a apresentar ao ÓRGÃO LICITANTE o instrumento definitivo de constituição do CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL.

Parágrafo Primeiro. As CONSORCIADAS assumem, expressamente, o compromisso de cumprir as obrigações previstas no EDITAL, inclusive, mas não limitadamente, fornecer ou assinar, no menor espaço de tempo possível, todos os documentos que forem necessários.



6/8

Parágrafo Segundo. As CONSORCIADAS comprometem-se de que não alterarão a constituição ou composição do CONSÓRCIO sem prévia anuência expressa do ÓRGÃO LICITANTE, visando manter válidas as premissas que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO em sua formação original.

DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE

CLÁUSULA DOZE. As CONSORCIADAS declaram, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, prepostos ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil aplicáveis a esta matéria.

Parágrafo Primeiro. Neste sentido, obrigam-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer vantagem considerada indevida, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo. A ciência de indícios e/ou comprovação de qualquer ação ou omissão que importe em infração da presente Cláusula, bem como dos preceitos que rezam a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, importará em:

- a) Rescisão imediata deste INSTRUMENTO em relação à CONSORCIADA INADIMPLENTE e de qualquer outro acordo formalizado com esta, independentemente de qualquer notificação prévia;
- b) Aplicação das penalidades eventualmente previstas neste contrato, ficando, ainda, a CONSORCIADA inadimplente sujeita ao pagamento de perdas e danos resultantes desse inadimplemento, bem como ao pagamento de quaisquer outros encargos incorridos pelas CONSORCIADAS adimplentes em conexão com a investigação de irregularidades ou sua defesa, diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto acima, ao subscrever o presente contrato, as CONSORCIADAS declaram ciência das normas dos respectivos Códigos de Conduta das demais, razão pela qual assumem o compromisso irrestrito com a plena observância às regras e aos princípios estabelecidos nos referidos Códigos, em todas as atividades realizadas para ou em nome do CONSÓRCIO.



7/8



IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA TREZE. O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUATORZE. As CONSORCIADAS se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial qualquer informação recebida da outra ou por ocasião da operação objeto do CONTRATO, salvo se forem de domínio público. Qualquer informação fornecida por qualquer das CONSORCIADAS, concernente à preparação e execução do CONTRATO ou a ela correlata, será utilizada unicamente para fins colimados no presente documento.

ATESTADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA QUINZE. Caberá a cada consorciada o direito de indicar Responsável(eis) Técnico(s), sendo certo, ainda, que as CONSORCIADAS envidarão todos os esforços para que seus respectivos indicados recebam atestado técnico envolvendo a participação de cada qual no CONSÓRCIO.

FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões relativas ao presente CONSÓRCIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se que se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, as CONSORCIADAS assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, mas para um só efeito.

São Paulo, 31 de março de 2.020.




CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

TESTEMUNHAS:

METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
José Emílio Brandão
Diretor
METALVIX ENGª E CONSULT. LTDA.

Nome: *Paulo Lopes Martins*
RG: *033.462.767-69*

Nome: *Gisele Cardoso de Oliveira*
RG: *41.928.761-5*